

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

# RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) N° 14/2004

\*Alterada pelas Resoluções n.º 13/2007 e 01/2014.

Aprova a criação do Regimento Interno do Conselho Diretor do *Campus* Universitário de Palmas – CDCUP

O Egrégio Conselho Universitário – CONSUNI, da Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT, reunido em sessão no dia 24 de novembro de 2004, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, observando o disposto no inciso V, do art. 4° do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal do Tocantins,

#### RESOLVE:

**Art. 1° -** Aprovar a criação do Regimento Interno do Conselho Diretor do *Campus* Universitário de Palmas - CDCUP, conforme exposto a seguir:

#### TÍTULO I **Das Funções**

- **Art. 2º** O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Conselho Diretor do *Campus* Universitário de Palmas UFT.
- **Art. 3º** O Conselho Diretor é o órgão máximo do *Campus* Universitário de Palmas para traçar a política de ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação e administração geral, funcionando como instância de recurso.

# CAPÍTULO I **Da Composição**

- **Art. 4º** O Conselho Diretor do *Campus* Universitário de Palmas CDCUP compõe-se, conforme o Art. 25 do Estatuto da Fundação Universidade Federal do Tocantins UFT :
  - I do Diretor, como seu Presidente;
- II dos Coordenadores de Curso de Graduação e Coordenadores de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu;* (*Redação dada pela Resolução n.º 01/2014 do Consuni*)

- III de um representante da Categoria Docente, eleito por seus pares;
- IV de um representante da Categoria dos Servidores Técnico-Administrativos, eleito por seus pares;
- V de um representante da categoria discente de cada Curso de Graduação, eleito em consonância com o Estatuto Interno do Centro Acadêmico; de um representante discente de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, eleito por seus pares pela sua representação oficial e por um representante discente vinculado ao Programa de Residência, nos casos de cursos da área da saúde. (*Redação dada pela Resolução n.º 01/2014 do Consuni*)

**Parágrafo único** – Os mandatos previstos nos incisos III, IV e V terão a duração de 2 (dois) anos, na forma do Parágrafo 2º do Art. 2 do Estatuto da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT.

- **Art. 5º** Compete ao o Conselho Diretor do *Campus* Universitário de Palmas CDCUP, de acordo com o Art. 27 do Regimento da Fundação Universidade Federal do Tocantins UFT:
- I coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa, da extensão e dos assuntos comunitários;
- II encaminhar à Diretoria de Planejamento e Orçamento o plano de atividades elaborado para servir de base ao orçamento do exercício seguinte, indicando o cronograma financeiro de aplicação dos recursos previstos;
- III tomar conhecimento do relatório apresentado pelo Diretor do Campus sobre as principais ocorrências do plano anterior e do plano de atividades para o novo ano letivo;
  - IV encaminhar o nome do diretor eleito mais votado para nomeação pelo reitor;
- V solicitar, fundamentadamente, ao Conselho Universitário, por votação de 2/3 dos respectivos membros, a destituição do Diretor do *Campus*, antes de findos os seus mandatos;
- VI elaborar e modificar o Regimento do *Campus* para aprovação final pelo Conselho Universitário;
- VII zelar pela observância das normas relativas ao recrutamento, seleção e aproveitamento dos monitores de ensino;
  - VIII propor admissão de novos docentes, concessão de licença e rescisão de contratos;
  - IX adotar providências para o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente;
- X implementar a aplicação de normas tendentes a permitir a avaliação quantitativa da carga docente e de pesquisa, a fim de deliberar sobre processos de ampliação ou de redução do corpo docente:
- XI organizar as comissões julgadoras dos concursos para provimento dos cargos de professores;
  - XII propor a atribuição do título de "Professor Emérito";
- XIII atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal que o integre, respeitadas as especializações, e elaborar a correspondente escala de férias, respeitando o calendário de atividades da Universidade;
- XIV adotar ou sugerir, quando for o caso, providências de ordem didática, científica e administrativa, que julgar aconselháveis para o bom andamento dos seus trabalhos;
- XV elaborar a lista de oferta das disciplinas de sua responsabilidade e aprovar os planos de ensino das diversas disciplinas, após anuência das Coordenações de Curso ;
- XVI sugerir os programas das disciplinas às Coordenações de Curso para homologação posterior pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XVII fixar os pré-requisitos de cada disciplina, com aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XVIII propor a criação de novas disciplinas ou de serviços especiais dentro dos critérios do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIX endossar projetos de pesquisa e os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão que se situem em seu âmbito de atuação;
  - XX emitir parecer em assunto de sua competência:
  - XXI exercer todas as atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento.

**Parágrafo único** - Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, aos órgãos superiores.

- **Art.** 6º O Plenário é a reunião dos conselheiros na forma prescrita por este Regimento, investido dos poderes e atribuições conferidos pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Tocantins, pela Legislação do Ensino Superior e pela Constituição Federal.
- Art. 7º O Conselho Diretor do *Campus* Universitário de Palmas CDCUP instituirá em todo inicio das suas atividades anuais, ou quando julgar necessário, uma Comissão Técnica Orçamentária.

Parágrafo único -A Comissão Técnica Orçamentária será composta por 5 conselheiros eleitos na própria seção que será instituída.

- I A Comissão Técnica Orçamentária terá como função emitir parecer prévio e justificado no plano de atividades que servirá de base ao orçamento do exercício seguinte, conforme estabelece o Art. 5, inciso II, deste Regimento.
- II O parecer da Comissão Técnica Orçamentária será discutido e aprovado na seção seguinte após a solicitação do plano de atividades.
- **Art. 8º** O(a) Secretário(a) do Conselho Diretor do CUP será o(a) Secretário(a) da Direção do Campus Universitário de Palmas, encarregado do seu expediente, material e trabalhos administrativos.
- **Art. 9º** O Conselho Diretor do *Campus* Universitário de Palmas CDCUP poderá criar comissões especiais sempre que o exigir a investigação ou solução de fato ou assunto determinado.

## CAPÍTULO II Da Tramitação dos Processos

- **Art. 10** Os pedidos, pretensões ou requerimentos endereçados ao Conselho Diretor do *Campus* Universitário de Palmas CDCUP, ou que abranjam matéria da sua competência, deverão receber a forma de processo.
- §1º O despacho inicial será do Diretor, que instruirá o Conselho, uma vez verificada a atinência do mesmo com as matérias de sua alçada.
- $\S2^{\circ}$  O Diretor, após seu parecer, incluirá o processo na ordem do dia da primeira sessão seguinte, juntamente com as demais matérias a serem submetidas ao Conselho Diretor.
- **Art. 11** Os despachos do Conselho Diretor do *Campus* Universitário de Palmas CDCUP, sempre que possível, terão redação livre, sendo, porém, objetivos e conclusivos.
- **Art. 12** As autuações, certidões, minutas e atas de procedimentos, ficarão a cargo do(a) Secretário(a) do Conselho Diretor do *Campus* Universitário de Palmas CDCUP.

# CAPÍTULO III Do Funcionamento do Conselho

#### SEÇÃO I Da Convocação e Instalação da Sessão

**Art. 13** – O Conselho Diretor do *Campus* Universitário de Palmas - CDCUP será convocado e presidido pelo Diretor do *Campus*.

Parágrafo único – Nas faltas e impedimentos do Diretor do Campus, o Colegiado será

convocado e presidido pelo substituto do diretor eleito pelo *Conselho Diretor do Campus* Universitário de Palmas – CDCUP.

- **Art. 14** Para a abertura da sessão haverá necessidade da presença da maioria simples dos membros do Conselho Diretor.
- $\S 1^{\circ}$  Se decorridos quinze minutos após o horário de convocação da reunião do Conselho Diretor, não houver quórum mínimo de 50%, a reunião deverá iniciar-se com o número de membros presentes.
- § 2° Caso o Centro Acadêmico (CA) dos respectivos cursos não indique representante, serão aceitos aqueles indicados por seus pares. Quando não houver a indicação de representantes estudantis, essa falta não deverá ser considerada na contagem de quórum mínimo para a reunião. (*Redação dada pela Resolução n.º 13/2007 do Consuni*)
- **Art. 15** As deliberações do Conselho Diretor do *Campus* Universitário de Palmas CDCUP serão por maioria simples de votos, excetuando-se a hipótese prevista no Artigo 33, alínea "a" e Artigo 38.
- **Art. 16** O Conselho Diretor do *Campus* Universitário de Palmas CDCUP deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor do Campus ou a requerimento de dois terços dos seus membros.

**Parágrafo único** - As sessões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo urgência, através de notificação escrita, da qual constará a pauta da sessão.

- **Art. 17** Será obrigatório, preferindo a qualquer outra atividade universitária do *campus*, o comparecimento à reunião do Conselho Diretor do *Campus* Universitário de Palmas CDCUP.
- § 1º A ausência a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas sem justificativa implicará na perda do direito de voto.
- § 2º O Conselheiro que perdeu o direito a voto de acordo com o exposto no §1º deste artigo, terá que comparecer a três reuniões consecutivas do Conselho Diretor para que o seu direito a voto seja restabelecido. Persistindo a ausência nas demais reuniões o Conselheiro perderá definitivamente sua representatividade. (*Redação dada pela Resolução n.º 13/2007 do Consuni*)

#### SEÇÃO II Da Sessão do Conselho Diretor

- **Art. 18** O Presidente do Conselho Diretor declarará abertos os trabalhos da sessão no horário de convocação da mesma, sempre observando os preceitos do art. 14 desta Resolução. (*Redação dada pela Resolução n.º 13/2007 do Consuni*)
  - Art. 19 A seguir, determinará ao(à) Secretário(a) da Sessão a leitura da pauta.
  - **Art. 20** A sequência dos trabalhos será a seguinte:
  - I comunicação e apreciação da pauta;
  - II apreciação e aprovação da ata da sessão anterior;
  - III discussão e votação da matéria constante da pauta;
  - IV apreciação de moções, propostas ou requerimentos supervenientes;
  - V explicações pessoais.
- **Art. 21** A ata ou minuta da sessão será elaborada pelo(a) Secretário(a) da Direção, que a assinará em conjunto com o Diretor, como Presidente do Conselho Diretor e conselheiros presentes à sessão que a aprovará, inclusive no caso de falta de quórum, dela constando os

nomes dos membros que compareceram.

- **Art. 22** Qualquer manifestação despertada pelo conhecimento do expediente deverá assumir a forma de proposta, moção ou requerimento escrito, os quais serão apreciados depois de esgotada a pauta.
  - Art. 23 A pauta será discutida e votada item por item, sucessivamente.
- **Art. 24** O Conselho Diretor do *Campus* Universitário de Palmas CDCUP poderá decidir a inversão da pauta ou a alteração da escala dos seus itens, conforme as necessidades do momento.
- **Art. 25** As moções, propostas e requerimentos, a fim de melhorar o rendimento da sessão, adotarão estilo preciso e conciso.
- **Art. 26** Nas explicações pessoais, o Conselheiro poderá manifestar-se sobre qualquer tema de seu interesse individual por no máximo 10 (dez) minutos, improrrogáveis, guardados o decoro e as normas da convivência cordial.
- **Art. 27** O período de duração das sessões será de 04 (quatro) horas, admitindo-se sua prorrogação, em caráter excepcional, a critério dos conselheiros, por tempo não excedente a 30 (trinta) minutos.
- **Parágrafo Único** Quando não esgotados os assuntos em pauta, a sessão prosseguirá em data e horários definidos pelos Conselheiros presentes, independentemente de nova convocação.
- **Art. 28** Os processos submetidos ao Conselho Diretor do *Campus* Universitário de Palmas CDCUP serão colocados em julgamento.

**Parágrafo único** - Cada Conselheiro poderá intervir na discussão durante 10 (dez) minutos improrrogáveis.

- **Art. 29** O Presidente da sessão, após declarar encerrada a discussão, tomará os votos dos Conselheiros, que serão anotados pelo Secretário.
- §1º Ao votar, o Conselheiro limitar-se-á a emitir sua declaração conclusiva sobre o ponto em votação, dispensadas as exposições de motivos.
- §2º Assegura-se ao Conselheiro votante o direito de efetuar declaração de voto por escrito, a qual será apresentada durante o transcurso da própria sessão.
- §3º Ao final, o Presidente da sessão proclamará o resultado e ditará a ementa da decisão ao (à) Secretário(a).
  - §4º O Presidente da sessão terá direito de voto, inclusive o de qualidade.
- **Art. 30** Qualquer Conselheiro poderá, a qualquer momento, pedir a palavra pela ordem, a fim de solicitar esclarecimentos ao relator.
- **Art. 31** Nenhum membro participante da sessão poderá intervir, provocando discussões paralelas.
- §1º O Conselho poderá decidir pelo julgamento de processo em regime de urgência, hipótese em que só poderá ser concedida vista na própria sessão.
- §2º Esgotado o prazo determinado pelo Conselho para a concessão de vista, prosseguirse-ão, normalmente, os trabalhos da reunião.
- **Art. 32** Todo Conselheiro goza do direito de requerer vista do processo, caso não se julgar habilitado a proferir o seu voto.

**Parágrafo único** – A concessão de vista aos autos será apreciada e julgada pelos Conselheiros presentes na sessão. Caso seja concedida a vista, os autos deverão ir a julgamento,

na sessão seguinte, impreterivelmente, exceto nos casos de urgência.

- **Art. 33** A votação será simbólica ou nominal, pública ou secreta, na forma deste Regimento.
  - §1º A votação simbólica será regra geral.
- §2º A votação nominal será tomada em casos de dúvidas ou a requerimento de algum Conselheiro, se aprovado pelo Conselho.
  - §3º A votação será secreta nos seguintes casos:
  - a) decisão sobre a destituição de Diretor de Campus;
  - b) quando o Conselho julgar necessário.
- **Art. 34** Os recursos serão interpostos para o Conselho Diretor do *Campus* Universitário de Palmas CDCUP quando as decisões dos Colegiados de Curso não contemplarem as partes interessadas.
- **Art. 35** Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou ao Conselho Universitário.
- **Art. 36** Quando secreta a votação, o Presidente da sessão providenciará o fornecimento de cédulas, organizará a recepção dos votos e presidirá a apuração.
  - **Art. 37** Os apartes dependerão do consentimento do orador.
- **Art. 38** Exclusivamente pelos votos de 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor, poderá ser revisto, total ou parcialmente, o presente Regimento.
- **Art. 39** O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Palmas, 24 de novembro de2004.

**Prof. Alan Barbiero** *Presidente* 

ер.